AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.858, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Presidente Médici – Alvorada, localizada no estado de Rondônia.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002170/2019-32, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL, a área de terra de 21(vinte e um) metros de largura para trecho rural e 6 (seis) metros de largura para trecho urbano necessária à passagem da Linha de Distribuição Presidente Médici – Alvorada, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 51 (cinquenta e um) quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Presidente Médici à Subestação Alvorada, localizada nos municípios de Presidente Médici, Alvorada D' Oeste e Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002170/2019-32, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
PMAO 1	619.898,60	8.766.363,50	20S
PMAO 2	619.912,63	8.766.363,49	20S
PMAO 3	619.912,28	8.766.329,32	20S
PMAO 4	619.548,17	8.766.328,71	20S
PMAO 5	619.546,86	8.766.321,21	20S
PMAO 6	618.641,89	8.766.647,43	20S
PMAO 7	618.017,97	8.766.649,76	20S
PMAO 8	617.051,49	8.766.031,34	20S
PMAO 9	616.633,02	8.766.012,23	20S
PMAO 10	615.987,82	8.765.567,79	20S
PMAO 11	614.781,72	8.763.905,97	20S
PMAO 12	614.132,97	8.763.566,56	20S
PMAO 13	612.028,20	8.762.217,48	20S
PMAO 14	610.430,98	8.761.641,77	20S
PMAO 15	608.831,98	8.761.613,35	20S
PMAO 16	608.607,43	8.761.690,94	20S
PMAO 17	605.958,16	8.761.622,79	20S
PMAO 18	605.199,85	8.761.320,11	20S
PMAO 19	600.298,22	8.761.112,94	20S
PMAO 20	596.930,11	8.760.452,60	20S
PMAO 21	595.433,66	8.758.890,62	20S
PMAO 22	595.147,65	8.758.807,37	20S
PMAO 23	593.789,46	8.759.140,22	20S
PMAO 24	591.062,02	8.759.476,66	20S
PMAO 25	588.453,75	8.758.538,34	20S
PMAO 26	586.771,36	8.757.756,47	20S
PMAO 27	583.247,05	8.752.870,76	20S
PMAO 28	581.969,64	8.749.783,34	20S
PMAO 29	580.429,93	8.748.184,12	20S
PMAO 30	580.316,63	8.748.133,49	20S
PMAO 31	579.365,23	8.747.144,15	20S
PMAO 32	579.260,43	8.747.057,83	20S
PMAO 33	579.175,57	8.746.946,55	20S
PMAO 34	578.471,36	8.746.214,38	20S
PMAO 35	578.466,07	8.746.219,70	20S

PMAO 36	578.379,29	8.746.129,48	20S
PMAO 37	578.270,17	8.746.014,12	20S
PMAO 38	578.289,23	8.745.995,73	20S
PMAO 39	578.285,07	8.745.991,41	20S
PMAO 40	578.261,73	8.746.013,93	20S
PMAO 41	578.374,95	8.746.133,62	20S
PMAO 42	578.461,85	8.746.223,96	20S
PMAO 43	578.456,57	8.746.229,29	20S
PMAO 44	579.159,60	8.746.960,24	20S
PMAO 45	579.245,21	8.747.072,50	20S
PMAO 46	579.350,94	8.747.159,58	20S
PMAO 47	580.304,33	8.748.151,00	20S
PMAO 48	580.417,63	8.748.201,63	20S
PMAO 49	581.951,75	8.749.795,04	20S
PMAO 50	583.228,58	8.752.881,05	20S
PMAO 51	586.757,54	8.757.773,20	20S
PMAO 52	588.445,76	8.758.557,78	20S
PMAO 53	591.059,63	8.759.498,11	20S
PMAO 54	593.793,26	8.759.160,91	20S
PMAO 55	595.147,19	8.758.829,10	20S
PMAO 56	595.422,39	8.758.909,21	20S
PMAO 57	596.919,54	8.760.471,93	20S
PMAO 58	600.295,75	8.761.133,85	20S
PMAO 59	605.195,39	8.761.340,94	20S
PMAO 60	605.953,87	8.761.643,69	20S
PMAO 61	608.610,69	8.761.712,03	20S
PMAO 62	608.835,32	8.761.634,41	20S
PMAO 63	610.427,13	8.761.662,71	20S
PMAO 64	612.018,86	8.762.236,43	20S
PMAO 65	614.122,42	8.763.584,74	20S
PMAO 66	614.767,62	8.763.922,29	20S
PMAO 67	615.972,94	8.765.583,04	20S
PMAO 68	616.626,06	8.766.032,93	20S
PMAO 69	617.044,91	8.766.052,06	20S
PMAO 70	618.011,86	8.766.670,79	20S
PMAO 71	618.645,60	8.766.668,42	20S
PMAO 72	619.550,52	8.766.342,21	20S
PMAO 73	619.549,21	8.766.334,71	20S
PMAO 74	619.906,34	8.766.335,31	20S
PMAO 75	619.906,57	8.766.357,49	20S
PMAO 76	619.898,60	8.766.357,50	20S